

LOCAL: Rua Heróis do Ultramar, n.º 134 — Famalicão

ASSUNTO: “Formulário n.º 7309 - Licenciamento para Obras de Edificação”

PROCESSO N.º: 393/23

REQUERIMENTO N.º: 1822/23

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião de Câmara
30-10-2023



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
30-10-2023



Helena Pola

CHEFE DE DIVISÃO:

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Submete-se a decisão do executivo a proposta de aprovação do projeto de arquitetura.

30-10-2023

Paulo Contente

Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico em regime de substituição
(Ao abrigo da nomeação e delegação de competências conferido
pelo Despacho N.º 50/2021 aditado pelo Despacho N.º 52/2021)

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

1. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de licenciamento/legalização de alterações num edifício destinado a armazém e garagem, sito na rua Heróis do Ultramar, n.º 134 — Famalicão.

A operação urbanística tem ainda associada a necessidade de licenciamento e obras de alteração no acesso à EN 242, conforme foi exigido pela Infraestruturas de Portugal, SA.

2. ANTECEDENTES

Compulsadas as diferentes bases de dados municipais, neste momento foram localizados os seguintes processos antecedentes:

- Processo nº 288/22.

3. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local está abrangido pela servidão à EN 242.

O local está ainda abrangido pelo domínio hídrico.

4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Foi anexado ao processo o parecer favorável da Infraestruturas de Portugal, SA e ainda a licença emitida por esta entidade.

- APA, IP: emitiu parecer favorável.

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

De acordo com o PDMN ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997, com 1ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002 (Declaração n.º 168/2002), 2ª alteração publicada em D.R., 2.ª Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007 (Edital n.º 975/2007), suspensão parcial publicada em D.R., 2.ª Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010 (Aviso n.º 7164/2010), 1ª correção material publicada em D.R., 2.ª Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (Aviso nº 7031/2016), alteração por adaptação publicada em D. R., 2.ª Série, n.º 179, de 18 de setembro de 2019 (Aviso n.º 14513/2019), 3.ª alteração publicada em D.R., 2.ª Série, nº 159, de 17 de agosto de 2020 (Aviso n.º 11982/2020) e 4.ª alteração publicada em D.R., 2.ª Série, n.º 134, de 13 de julho de 2022 (Aviso n.º 13958/2022), o local está inserido em:

Na planta de ordenamento

“Espaço urbanizável categoria H2” aplicando-se o disposto no art.º 51.º do regulamento do plano, o qual se encontra cumprido.

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ (RUEMN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o regime Jurídico da urbanização e edificação (RJUE), está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO

Não se aplica para o uso proposto.

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

9. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

11. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do RJUE, e considerando o acima exposto propõe-se a sua aprovação, fixando:

- O prazo de 6 mês para a conclusão da obra.

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20.º do RJUE, deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do III do Anexo I da Portaria n.º113/2015, de 22 de abril):

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- Projeto de águas pluviais;
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação atual.

27-10-2023



Paulo Contente

Requerimento NZR2023/00049 // Aguarda deliberação da Câmara Municipal

Detalhe	Requerente	Intervenientes	Processo	Peças Processuais	Histórico	Entidades	Comprovativo de Pagamento	Decisão CM
---------	------------	----------------	----------	-------------------	-----------	-----------	---------------------------	------------

Consulta a entidades externas da Administração Central no âmbito da Localização (D.L. 60/2007 de 4 de Setembro)Consulte as entidades que deve consultar [aqui](#)

Entidade

APA - Agência Portuguesa do Ambiente

Consultar Âmbito Parecer Resultado Emissão Validade



Parecer Não Emitido

Nota : Se a Entidade a consultar não estiver na lista, por favor clique

[aqui](#)

Após adicionar as Entidades e anexar o âmbito torna-se possível enviar o requerimento para a CCDR. No caso de ser escolhida apenas uma Entidade, a consulta é feita diretamente à mesma.

Outros Âmbitos

Entidade

Consultar Âmbito Parecer Resultado Emissão Validade

Nota : Se a Entidade a consultar não estiver na lista, por favor clique

[aqui](#)**Parecer**

Data de envio do Pedido de Parecer: 2023-09-22

Data limite para Receção do Pedido de Parecer: 2023-10-23

DESPACHO:	INFORMAÇÃO:
<p>À DPU. 26-10-2023</p> <p><i>Sofia Carepa</i></p> <p>Sofia Carepa</p>	<p>À coordenadora técnica Ana Mateus.</p> <p>26-10-2023</p> <p><i>Maria Teresa Quinto</i></p> <p>Maria Teresa Quinto Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico</p>

De: ARHTejo e Oeste <arht.geral@apambiente.pt>
Enviado: quinta-feira, 26 de outubro de 2023 09:44
Para: geral@cm-nazare.pt
Assunto: Pedido de licenciamento/legalização de um armazém.
Requerente: Maria Júlia da Conceição Januário. - Nº S063845-202310-ARHTO.DOLMT #PROC:ARHTO.DOLMT.02097.2023#
Anexos: S063845-202310-ARHTO_DOLMT.pdf
Categorias: Enviado para a DAM

Exmo/a. Sr/a.

Remete-se em anexo o ofício S063845-202310-ARHTO.DOLMT para os efeitos aí previstos.

Informa-se que a documentação remetida a coberto deste e-mail não será enviada em papel, de modo a reduzir os respetivos consumos.

Mais se informa que, de acordo com o determinado no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na sua redação atual, a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento.



Rua da Artilharia Um, 107
1099-052 LISBOA

(+351) 218430400

arht.geral@apambiente.pt

apambiente.pt



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

DESPACHO:	INFORMAÇÃO:

Câmara Municipal da Nazaré
Avenida Vieira Guimarães
2450 - 000 Nazaré

S/ referência	Data	N/ referência	Data
NZR2023/00049		S063845-202310-ARHTO.DOLMT	23/10/2023
	Proc.	ARHTO.DOLMT.02097.2023	

Assunto: Pedido de licenciamento/legalização de um armazém.
Local: Rua Heróis do Ultramar, n.º 134, Famalicão, Concelho da Nazaré.
Requerente: Maria Júlia da Conceição Januário.

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e após análise das peças processuais submetidas no Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (SIRJUE), comunica-se que em consonância com os elementos submetidos e os elementos disponíveis nos nossos serviços:

- A rede hídrica natural superficial do local sofreu várias alterações ao longo dos anos, assumindo atualmente uma configuração diferente da assinalada na cartografia;
- O curso de água em questão encontra-se assinalado nos instrumentos de gestão territorial disponíveis nos nossos serviços, no entanto, o seu traçado no terreno difere do representado na cartografia;
- Conforme novo traçado, a implantação pretendida garante o afastamento da servidão administrativa do domínio hídrico.

No troço assinalado e confinante com a propriedade em questão, e apesar da existência da citada linha de água, verifica-se que esta integra há já varias décadas a rede pública de drenagem pluvial da localidade, e não assume atualmente funções de potencial hídrico ou ecológico, associadas à rede hídrica natural superficial da zona. Ficando desta forma a pretensão isenta do ónus da servidão administrativa do domínio hídrico.

Face ao exposto e no âmbito das competências dos serviços da APA/ARHTO, emite-se **parecer favorável** à pretensão.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão do Oeste, Lezíria e Médio Tejo



Carlos Castro

(No uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14778/2022, publicado no DR n.º 249, 2.ª Série, de 28/12/2022)

vp/

